

Cia De Saneamento Ambiental De Atibaia, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, regularização de nível.

Departamento De Águas E Esgotos De Valinhos, Rio Atibaia, município de Valinhos/São Paulo, desassoreamento.

Electro Vidro S.A, Rio Jaguari, município de Pedreira/São Paulo, indústria.

Fwb Empreendimentos Imobiliários Ltda, Rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, lançamento de efluentes.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 01 a 07/11/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.C. Agromercantil Ltda, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Afonso Côrtes Diniz Neto, Gustavo Da Cunha Côrtes, rio Preto, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Agropira Agropecuária Pirapora Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Albério Cordeiro De Lima, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Andreza Maura Tessari, Córrego das Areias, Município de Arcerburgo/Minas Gerais, mineração.

Ângelo Ricardo Biones Barreto, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Celso Manica, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Companhia Agrícola Pontenovense, Rio Doce, Município de Rio Casca/ Minas Gerais, irrigação.

Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR (PCH Tamboril), rio São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina/Goias, aproveitamento hidrelétrico.

Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios - COBRAPAR (PCH São Bartolomeu), rio São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina/Goias, aproveitamento hidrelétrico.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa MG, rio Eleutério e Ribeirão do Guiné, Município de Monte Sião/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa MG, Rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio verde Grande, Município de Glaucilândia/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Cristal Empreendimentos E Participações Ltda, Rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Dacio Jeronimo De Almeida, Rio Curimataú, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.

Daniel Ângelo Silveira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Deusdedit Alves Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eliesio Carlos Rodrigues, Pirapora Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Emflora Empreendimentos Florestais Ltda, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espirito Santo, irrigação, renovação.

Emival Ramos Caiado Filho, rio Paranaíba, Município de São Domingos/Goias, dessedentação animal.

Evaldo De Deus Vieira, Rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Guilherme Corte Ivers, reservatório da UHE Ilha Solteira, rio Paraná, Município de Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Jerry Magno Resende, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

José Da Mota Custódio, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Jose Natalino Pinheiro Prates, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Márcio Mendonça Nogueira Da Gama, Daniel Moreira De Souza Vieira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Teixeira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Maria Inez Tonissi, UHE Jaguará, Município de Rifaina/São Paulo, irrigação, consumo humano.

Marleide Araujo de Melo Nascimento, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marqueciel Moura Da Trindade, Rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação e aqüicultura.

Marta Leite Reis, Guilherme Gadret da Silva, Jair Almeida Da Silva, Mário Luis Valerão Raffi, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Marta Soares De Souza Lima, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espirito Santo, irrigação, alteração.

Município de Rio Pomba, rio Pomba, Município de rio Pomba/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Nicolas Barreira Gonzalez, Rio Paranapanema, Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Oscar Campos Júnior, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Predial Jm Imobiliária e Participações S.A., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Rodolfo Ribeiro Figueiredo, Rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Rogério De Almeida Lima, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação.

Romualdo Trigueiro Carvalho, rio Curimatú, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.

Saneamento De Goiás S/A, rio Araguaia, Município de Aruanã/Goias, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Sebastião David Pinto Santos, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/Bahia, irrigação.

Serviço Autônomo De Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Vinicius Brito Fagundes, reservatório UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação, aqüicultura.

Weslei Gonçalves Chaves, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 725, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova as regras de uso sustentável dos recursos provenientes dos manguezais na área deltaica da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba e na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba em especial o Caranguejo - Uçá e a Ostra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 2.154, de 08 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando os objetivos de criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Delta do Parnaíba (Decreto S/Nº de 28 de agosto de 1996) e da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba (Decreto S/Nº de 16 de novembro de 2000);

Considerando a importância do Delta do rio Parnaíba como provedor de recursos pesqueiros para as famílias que residem no entorno dos rios que compõem seu complexo estuarino, inserido em quatro municípios, Ilha Grande/PI, Araiões, Água Doce e Tutóia/MA;

Considerando os princípios estabelecidos durante a elaboração do Plano de Gestão do Caranguejo-uçá, elaborado de forma participativa junto às comunidades de catadores de caranguejo do Delta do rio Parnaíba, conforme art. 2º desta Portaria;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada que visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Manguezais do Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais a cerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02123.000915/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras de uso sustentável para a cata do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) e a extração da ostra (*Crassostrea gasar* e *Crassostrea rizophora*) na Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba e na área deltaica da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, abrangendo os municípios de Ilha Grande, no Piauí, e Araiões, Água Doce e Tutóia, no Maranhão.

Art. 2º São princípios do Plano de Gestão do Caranguejo-uçá no Delta do Parnaíba:

I - O acesso ao Manguê a aos seus recursos é facultado a todos os catadores de caranguejo das comunidades do Delta do rio Parnaíba;

II - Respeito e Confiança entre os Catadores de caranguejo das Comunidades do Delta do rio Parnaíba;

III - Autonomia dos catadores de caranguejo para administrar o Plano de Gestão;

IV - Responsabilidade e compromisso dos catadores e compradores de caranguejo-uçá para com o Plano de Gestão;

V - Respeito ao meio ambiente e as leis ambientais para o caranguejo;

VI - Respeito à proibição da venda e compra do caranguejo-uçá durante o período do defeso (saíção ou andada);

VII - Parar o uso do instrumento cavador no manguê;

VIII - Respeito ao período de defeso (saíção) dentro da própria comunidade;

IX - Respeito às regras já existentes dentro de cada comunidade quanto à coleta de caranguejos;

Art. 3º Na área da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, o tamanho mínimo de captura do caranguejo-uçá permitido é de 7,0 cm de largura de carapaça.

Art. 4º A classificação de tamanho do caranguejo-uçá no Delta do Parnaíba, fica estabelecida como:

I - Caranguejo pequeno: abaixo 7,0 cm de largura de carapaça

II - Caranguejo médio: 7,1 a 8,0 cm de largura de carapaça

III - Caranguejo grande: maior que 8,1 cm de largura de carapaça

Art. 5º A captura do caranguejo-uçá no Delta do Parnaíba é permitida através das técnicas de captura denominadas localmente de "braceamento" e "cambito".

Parágrafo único. O braceamento refere-se à cata manual do caranguejo e o cambito consiste numa espécie de gancho metálico utilizado para catar caranguejos alojados em galerias mais profundas.

Art. 6º Na área da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, o tamanho mínimo para a extração da ostra permitido é de 7,0 cm comprimento.

§ 1º Fica proibido o corte das raízes de mangue para a extração da ostra.

Art. 7º Fica proibida, a partir da publicação desta portaria, a captura de caranguejo-uçá nas áreas definidas para a manutenção da espécie no Delta do rio Parnaíba, nos locais e prazos especificados abaixo.

Áreas de manutenção na RESEX e área deltaica da APA Delta do Parnaíba		
Comunidade	Área de manutenção/recuperação	Prazo
Ilha Grande	Igarapé do periquito (somente lado direito), Igarapé do Cutia até o Pontal	2 anos
Araiões	Manguê da Ilha de Barracoa - margem do Igarapé Cardoso	6 meses
Carnaubeiras	Ilha do Izil, Ilha do urubu/Vaca e Ilha Barracoa	6 meses
Bolacha	Boca do Igarapé do Cambeta até a boca do Igarapé do Cardoso	6 meses
Pedrinhas	Ilha de Santa Luzia	6 meses
Barreirinha	Alto das Bananas até Rancharia	6 meses
Cajazeiras	Região de Ilha Grande do Paulino (Areal)	6 meses a 1 ano
Água Doce	Da boca do Igarapé Cabeça de Porco até as cabeceiras do rio Água Doce	1 a 6 meses
Remanso	Porto Santo Duro	6 meses a 1 ano
Ilha Grande Paulinos	Siriba (porto) e Coroa do Puxa	6 meses
Tutóia	Ilha das cobras (perto do Siribão)	1 ano
Passarinho	Área do Porto do Feijãozinho e Canto da Telha	6 meses
Caicara	Ilha do Guará e Igarapé do Bernardo	2 radiações
Torto	Interflúvio dos igarapés das varas / igarapé do Cipó até o Salgado	1 ano
Morro do Meio	Ilha dos Guarás	1 ano

§ 1º A renovação do período de proibição a que se refere o caput deste artigo, sua revisão e a modificação das áreas de manutenção serão definidos e aprovados pelas comunidades, e homologadas nos Conselhos Gestores da APA Delta do Parnaíba e Resex Marinha do Delta do Parnaíba.

§ 2º O objetivo das áreas de manutenção, no caput desse artigo e definidas pelas comunidades, é garantir a recuperação do manguezal, bem como a recuperação da espécie do caranguejo-uçá.

Art. 8º O texto consolidado do Plano de Gestão do Caranguejo-Uçá será disponibilizado na sede da APA Delta do Parnaíba e da Resex Marinha do Delta do Parnaíba e no portal do ICMBio na rede mundial do computadores.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI